

ESTATUTO DA UNTA - CONFEDERAÇÃO SINDICAL

CAPÍTULO I (DISPOSIÇÕES GERAIS) ARTIGO 1º (DEFINIÇÃO, ÂMBITO E SEDE)

1. A UNTA - União Nacional dos Trabalhadores Angolanos é uma Confederação Sindical de âmbito nacional, abreviadamente designada UNTA-CS, constituída pelas Associações Sindicais nela filiadas.
2. A UNTA-CS tem a sua sede na Avenida Rainha Ginga n.º 23 em Luanda, capital da República de Angola.

ARTIGO 2º (NATUREZA JURÍDICA E AUTONOMIA)

1. A UNTA-CS é uma Associação Sindical de âmbito nacional, de nível superior, com personalidade jurídica própria, de carácter voluntário e aberta a todas as Associações Sindicais dos demais níveis.
2. A UNTA-CS é independente e autónoma em relação ao Estado, ao Patronato, aos Partidos Políticos e as Confissões Religiosas.

ARTIGO 3º
(SINDICALISMO DEMOCRÁTICO)

A UNTA-CS rege-se pelos princípios do sindicalismo democrático baseados na eleição periódica e por escrutínio directo, aberto ou secreto dos seus órgãos estatutários e na participação activa e prioritária dos filiados em todos os domínios da actividade sindical.

ARTIGO 4º
(CONVÉNIOS)

1. A UNTA-CS pode estabelecer relações com outras Associações Sindicais Nacionais ou Estrangeiras sempre que tal se mostre útil a prossecução dos seus objectivos.
2. O estabelecimento de convénios com outras Associações Sindicais não deverá prejudicar ou afectar a natureza jurídica ou independência e a autonomia da Organização.

CAPÍTULO II
(DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS, OBJECTIVOS E ATRIBUIÇÕES)

ARTIGO 5º
(PRINCÍPIOS)

1. A UNTA-CS orienta a sua acção com base nos princípios da legalidade, liberdade, unidade, democracia, equidade de género, solidariedade e representatividade proporcional na luta pelo respeito dos direitos fundamentais do homem, consubstanciados na Declaração Universal dos Direitos do Homem, da Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos, da Carta Social da SADC - Comunidade para Desenvolvimento da África Austral e da OIT - Organização Internacional do Trabalho, em harmonia com as leis vigentes na República de Angola.

ARTIGO 6º (OBJECTIVOS)

A defesa dos legítimos interesses dos trabalhadores e dos princípios da democracia sindical são os imperativos fundamentais da linha de acção sindical da UNTA-CS, cujos objectivos são:

- a) Promover, organizar e fortalecer a unidade de acção das Associações Sindicais filiadas;
- b) Reforçar a solidariedade entre os trabalhadores;
- c) Apoiar as Associações Sindicais filiadas na luta pela satisfação das reivindicações, de acordo com a legislação laboral e sócio - económica vigente no País;
- d) Lutar para que o Patronato respeite a legislação laboral e o livre exercício da actividade sindical;
- e) Participar activamente na definição, elaboração e avaliação de programas de desenvolvimento visando o devido enquadramento da sua dimensão social;
- f) Promover a defesa de uma política de pleno emprego, de criação de novos postos de trabalho e redução do desemprego;
- g) Lutar para que a constituição de Tribunais de Trabalho seja uma realidade actuante e extensiva a todo o território nacional;
- h) Lutar pela defesa do direito dos trabalhadores a saúde e contra qualquer tipo de riscos sociais em particular as doenças profissionais e acidentes de trabalho e, incentivar os sujeitos da relação jurídico-laboral à aplicação das disposições normativas reguladoras do sistema de protecção social;

- i) Utilizar os instrumentos ao seu alcance para incentivar as autoridades competentes no sentido de ratificar e aplicar as normas internacionais de trabalho para o bem-estar sócio - económico dos trabalhadores;
- j) Promover e incentivar a aplicação das normas internacionais sobre o trabalho da mulher, contra o trabalho de menores e de luta contra a exploração do trabalho infantil;
- k) Promover a criação de estabelecimentos de assistência médica e medicamentosa de apoio aos trabalhadores filiados nas Associações Sindicais;
- l) Lutar pelo aumento constante do nível de vida dos trabalhadores, defendendo uma política de justiça social e de direito a um salário compatível ao poder de compra.

ARTIGO 7º (ATRIBUIÇÕES)

São atribuições da UNTA-CS as seguintes:

- a) Apoiar as Associações Sindicais na superação sindical, profissional e cultural dos trabalhadores através da realização de seminários, estágios, cursos e conferências;
- b) Promover e apoiar a construção de infra-estruturas de carácter social vocacionadas a prestação de serviços aos trabalhadores e as Associações Sindicais filiadas;
- c) Defender e exercer o livre direito de negociação colectiva, a celebração de acordos com as entidades empregadoras com vista a regular as condições sociais e salariais e as relações laborais;

- d) Denunciar todos os actos de transgressão da legislação laboral vigente, perante os órgãos institucionais competentes;
- e) No plano Nacional estabelecer as relações de parceria com as outras Centrais ou Associações Sindicais não filiadas a UNTA-CS;
- f) No plano internacional, estabelecer relações de cooperação e de amizade com outras Centrais e Organizações Regionais e Internacionais na base do respeito mútuo e vantagens recíprocas;
- g) Emitir pareceres prévios sobre medidas legislativas referentes aos interesses dos trabalhadores;
- h) Pronunciar-se sobre as outras atribuições contidas nas disposições das leis sindical e geral ao trabalho e demais legislação sócio - laboral.

**CAPÍTULO III
(DOS MEMBROS)
ARTIGO 8º**

Os membros da UNTA-CS são os seguintes:

- a) As Associações Sindicais que tenham subscrito a acta da sua proclamação;
- b) As demais Associações Sindicais, cujos pedidos de filiação sejam aceites.

ARTIGO 9º
(CRITÉRIOS DE FILIAÇÃO)

O processo de filiação à UNTA-CS obedece ao seguinte:

- a) O pedido de filiação deve ser feito por escrito através de um requerimento devidamente preenchido anexando a respectiva certidão e o estatuto homologado pelo Ministério da Justiça, a declaração com o número de filiados e a cópia do último relatório financeiro e contas;
- b) Observados os princípios estatutários, sobre o pedido de filiação da Associação Sindical solicitante, no prazo de 30 dias, o Secretariado Executivo emitirá um parecer à Comissão Executiva Nacional quanto a sua aceitação ou não;
- c) Caso o parecer sobre o pedido seja aceite, a Comissão Executiva Nacional, o submeterá a aprovação do Conselho Confederal, que decidirá;

ARTIGO 10º
(RECUSA DE PEDIDO)

Constituem motivos de não-aceitação os seguintes:

- a) A filiação noutra Confederação ou Central Sindical ou em qualquer Organização cujos princípios e práticas sejam incompatíveis com os da UNTA-CS;
- b) A prática ou a adopção de regras contrárias ao ordenamento jurídico do Estado Angolano.

ARTIGO 11º
(DIREITOS DOS MEMBROS)

Os direitos dos membros são os seguintes:

- a) Participar em todas as actividades da UNTA-CS, segundo os princípios e normas do presente estatuto;
- b) Beneficiar de apoio e de todos os serviços organizados pela UNTA-CS;
- c) Ser informado periodicamente de todas as actividades promovidas e realizadas pela UNTA-CS;
- d) Ser consultado sobre assuntos relacionados com a sua área de actividade;
- e) Exigir o cumprimento do estabelecido no presente Estatuto e demais regulamentos ou normas que regem a vida interna da UNTA-CS;
- f) Exercer o direito de voto.

ARTIGO 12º
(DEVERES DOS MEMBROS)

Os deveres dos membros são os seguintes:

- a) Cumprir com o Estatuto e Regulamentos da UNTA-CS;
- b) Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos órgãos estatutários;
- c) Participar nas actividades sindicais promovidas e realizadas pela UNTA-CS;

- d) Pagar pontualmente as quotas segundo as cifras definidas nos regulamentos da Organização;
- e) Fornecer em tempo oportuno ao Secretariado Executivo as informações sobre os processos de conflitos laborais, desemprego, emprego, segurança social, celebração de acordos colectivos e sobre a vida associativa;
- f) Enviar ao Secretariado Executivo a identificação completa dos membros eleitos para cada um dos órgãos estatutários, para o seu respectivo conhecimento e registo no arquivo central de quadros.

ARTIGO 13º (PERDA DE QUALIDADE DE MEMBROS)

Perde-se a qualidade de membro, quando:

- a) Se retirar voluntariamente desde que o faça por via idêntica a de adesão;
- b) Haja sido punidos com sanção de expulsão;
- c) Perda da personalidade jurídica em resultado de medida de reestruturação sindical ou dissolução expressa da Associação.

ARTIGO 14º (READMISSÃO)

1. As Associações podem ser readmitidas nos termos e condições previstas para admissão salvo em caso de expulsão em que o pedido de readmissão terá de ser aprovado pelo Conselho Confederal com uma maioria qualificada de 2/3 dos votos expressos.

2. O associado que se retirar ao abrigo da alínea a) do número anterior, fica obrigado ao pagamento de quatro meses de quotização, calculado com base no valor médio das quotas dos últimos meses, quando pretender a sua readmissão.

CAPÍTULO IV
ARTIGO 15º
(DA ESTRUTURA)

1. A UNTA-CS estrutura-se em:
 - a) Sindicatos;
 - b) Uniões de Sindicatos;
 - c) Federações de Sindicatos.
2. O Sindicato é uma Associação de âmbito provincial ou nacional que se estrutura a partir das comissões e delegados sindicais nas empresas, unidades de produção ou de serviços e a quem compete a direcção e coordenação de toda a actividade sindical, no respectivo âmbito, gozando de personalidade jurídica própria.
3. A União é uma Associação Sindical de nível intermédio integrada por vários Sindicatos a quem compete a direcção e coordenação da actividade sindical, no âmbito provincial, gozando de personalidade jurídica e civil.
4. A Federação é uma Associação Sindical de nível intermédio constituída por Sindicatos representativos de trabalhadores de um ou mais ramos ou sectores da actividade económica afins, a quem compete a direcção e coordenação da actividade sindical, no respectivo âmbito, gozando de personalidade jurídica própria.

ARTIGO 16º
(DOS ÓRGÃOS)

Os órgãos da UNTA-CS são:

- a) Congresso;
- b) Conselho Confederal;
- c) Secretário-Geral;
- d) Comissão Executiva Nacional;
- e) Secretariado Executivo;
- f) Conselho Fiscal de Controlo e Disciplina.

ARTIGO 17º
(DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS)

O funcionamento de cada órgão da UNTA-CS, será objecto de um regulamento próprio a ser aprovado pelo Conselho Confederal.

ARTIGO 18º
(PRINCÍPIOS DE ORGANIZAÇÃO)

A UNTA-CS, na sua organização, rege-se pelos seguintes princípios:

- a) Igualdade de deveres e direitos entre os seus membros;
- b) Eleição dos titulares dos órgãos através do voto livre, secreto ou aberto, directo, único e periódico;
- c) Obrigatoriedade de prestação de contas pelos órgãos eleitos estatutariamente;
- d) Observância e aceitação do rigoroso respeito pelas competências próprias de cada Associação;

- e) Observância e aceitação do princípio da incompatibilidade dos exercícios de cargos dirigentes na Organização, com o patronato.

SECÇÃO I
(DO CONGRESSO)
ARTIGO 19º
(NATUREZA E REUNIÕES)

1. O Congresso é o órgão supremo da UNTA-CS que reúne regularmente de cinco em cinco anos e extraordinariamente sempre que necessário.
2. O Congresso extraordinário pode ser convocado por solicitação do Conselho Confederal ou a pedido de 2/3 dos seus membros.
3. O Congresso será convocado pelo Conselho Confederal com uma antecedência de pelo menos 60 dias, devendo a convocatória ser publicada na imprensa e comunicada a todas Associações Sindicais filiadas.

ARTIGO 20º
(COMPOSIÇÃO E REPRESENTAÇÃO)

1. O Congresso é composto pelas Associações Sindicais filiadas.
2. Cabe ao Conselho Confederal deliberar sobre a participação ou não no Congresso das Associações Sindicais intermédias não filiadas, e, em caso afirmativo, definir a forma desta participação.
3. A representação das Associações Sindicais intermédias é proporcional ao número de trabalhadores filiados.
4. O número de delegados a eleger por cada Associação Sindical filiada será fixada pelo Conselho Confederal sob proposta da Comissão Executiva Nacional.
5. As de eleição e designação dos delegados ao Congresso serão definidas pelo regulamento a aprovar pelo Conselho Confederal.

ARTIGO 21º

(ESTRUTURA DO CONGRESSO)

O Congresso estrutura-se em:

- a) Presidência;
- b) Secretariado;
- c) Comissões de trabalho;

ARTIGO 22º (PARTICIPAÇÃO DO CONSELHO CONFEDERAL E DE OUTRAS ESTRUTURAS)

1. Os membros do Conselho Confederal participam no Congresso como delegados de pleno direito.
2. Os membros dos Sindicatos, das Uniões e das Federações participam no Congresso como delegados eleitos, com direito a voto, sendo a sua representação definida no regulamento próprio.
3. O mesmo regulamento definirá a participação dos membros das comissões especializadas com direito a voto.

ARTIGO 23º (DELIBERAÇÕES)

1. No Congresso, as deliberações são tomadas por maioria simples dos votos apurados.
2. Não é permitido o voto, por procuração, correspondência, cabendo a cada delegado um voto.

ARTIGO 24º (COMPETÊNCIAS)

São competências do Congresso:

- a) Aprovar o Regimento Interno do Congresso;

- b) Apreciar, discutir e aprovar o relatório do Conselho Confederal;
- c) Ratificar os pedidos de adesão das Associações Sindicais cuja filiação tenha sido aprovado pelo Conselho Confederal;
- d) Emendar, alterar e aprovar os Estatutos e o Programa de Acção;
- e) Definir as grandes linhas de orientação político sindical a seguir durante o mandato;
- f) Fixar as quotizações para as Associações Sindicais filiadas mediante uma resolução a aprovar pelo plenário;
- g) Eleger o Conselho Confederal, e o Secretário-Geral da UNTA-CS.

**ARTIGO 25°
(MESA DO CONGRESSO)**

1. A mesa do Congresso é constituída pelo Secretário-Geral da UNTA-CS, pelo Secretariado Executivo, e pela presidência do Conselho Fiscal de Controlo e Disciplina.
2. Podem fazer parte à mesa do Congresso outros membros do Conselho Confederal ou delegados eleitos pelo plenário do Congresso, sob proposta da Comissão Executiva Nacional.
3. No caso de destituição do Conselho Confederal o plenário do Congresso, deve eleger uma mesa constituída por 5 delegados, mediante lista completa e nominativa por escrutínio secreto de maioria simples proposta pelo órgão cessante ou de um número de 20% dos delegados.

**ARTIGO 26°
(CANDIDATURAS)**

1. Podem apresentar listas de candidaturas para membros do Conselho Confederal:

- a) O Conselho Confederal;
 - b) As Associações Sindicais intermédias filiadas;
 - c) 20% dos delegados presentes ao Congresso.
2. Na constituição das listas observar-se-á o seguinte:
- a) As listas serão constituídas por membros dos órgãos dirigentes das Associações Sindicais intermédias e os mandatos atribuídos proporcionalmente em função dos resultados obtidos por cada uma das listas, de acordo com os votos validamente expressos em votação directa, aberta ou secreta.
3. Os Candidatos não poderão figurar em mais de uma lista.

SECÇÃO II
(DO CONSELHO CONFEDERAL)
ARTIGO 27º
(DEFINIÇÃO E COMPOSIÇÃO)

1. O Conselho Confederal é o órgão deliberativo entre dois Congressos, perante o qual respondem todos os órgãos da UNTA-CS.
2. O Conselho Confederal é constituído por 95 membros eleitos pelo Congresso, podendo ser eleito uma ou mais vezes.
3. Podem integrar ao Conselho Confederal membros provenientes:
 - a) Secretário-Geral;
 - b) Secretariado Executivo;
 - c) Sindicatos, Uniões e Federações;
 - d) Conselho Fiscal de Controlo e Disciplina;
 - e) Comité Nacional da Mulher Sindicalizada.
4. Cada Associação Sindical intermédia deve eleger candidatos ao Conselho Confederal.
5. A representação proporcional de assentos no Conselho Confederal só entra em evidência no Congresso após verificada a legalidade e a quotização.

ARTIGO 28º (COMPETÊNCIAS)

São competências do Conselho Confederal:

- a) Cumprir e fazer cumprir as decisões do Congresso;
- b) Apreciar, discutir e aprovar o orçamento anual, o relatório de actividades e contas do exercício findo e o plano de trabalho para o ano seguinte;
- c) Mandar efectuar auditorias financeiras as contas da Organização sempre que for necessário;
- d) Deliberar sobre as parcerias com outras Organizações Sindicais e sobre a filiação em Organizações Sindicais Internacionais;
- e) Deliberar sobre os recursos interpostos pelos órgãos estatutários e pelas Associações Sindicais filiadas e tomar decisões ouvido o parecer do Conselho Fiscal de Controlo e Disciplina;
- f) Deliberar sobre qualquer das atribuições estatutárias;
- g) Eleger a Comissão Executiva Nacional;
- h) Eleger o Secretário-Geral Adjunto;
- i) Eleger o Secretariado Executivo;
- j) Eleger o Conselho Fiscal de Controlo e Disciplina;
- k) Aprovar os Regulamentos do seu funcionamento e dos órgãos estatutários da Organização;
- l) Ratificar os actos deliberados pela Comissão Executiva Nacional;
- m) Convocar o Congresso;

- n) Eleger e cessar o mandato da Comissão Central Preparatória do Congresso;
- o) Preparar e submeter a aprovação do Congresso o Regimento Interno.
- p) Declarar a greve geral;
- q) Preparar e submeter a aprovação do Congresso o Regimento Interno.

ARTIGO 29°
(REUNIÃO DO CONSELHO CONFEDERAL)

1. O Conselho Confederal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for necessário nas condições seguintes:
 - a) Por deliberação do Conselho Confederal;
 - b) Sempre que a Comissão Executiva Nacional entender necessário;
 - c) Por requerimento de 2/3 dos seus membros.
2. As sessões do Conselho Confederal, são convocadas e dirigidas pelo Secretário-Geral, sempre com uma antecedência de 30 dias, conforme se trate de reuniões ordinárias ou extraordinárias.

ARTIGO 30°
(DELIBERAÇÕES)

1. As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos seus membros.
2. O Conselho Confederal só poderá deliberar validamente desde que estejam presente a maioria dos seus membros.
3. O Conselho Confederal poderá convidar a participar nas suas reuniões sem direito a voto, dirigentes sindicais que não fazem parte do órgão.

4. Os membros dos órgãos do Conselho Confederal respondem solidariamente pelos actos dos seus membros praticados no exercício das suas funções.

SECÇÃO III
ARTIGO 31º
(DO SECRETÁRIO-GERAL)

1. O Secretário-Geral é o dirigente máximo da Organização, que é eleito por sufrágio directo e secreto pelo Congresso, da lista de candidatos ao órgão, sendo o mais votado.
2. O Secretário-Geral é coadjuvado por um Secretário-Geral Adjunto nas suas actividades substituindo-o nas suas ausências e impedimento.
3. O Secretário-Geral Adjunto é eleito pelo Conselho Confederal sob proposta do Secretário-Geral.

ARTIGO 32º
(COMPETÊNCIAS)

São competências do Secretário-Geral:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Confederal;
- b) Representar a Organização em juízo e fora dele;
- c) Dirigir as delegações da Organização aos fóruns nacionais e internacionais para os quais for convidado;
- d) Propor as listas dos membros integrantes dos órgãos estatutários elegíveis pelo Conselho Confederal;
- e) Conferir posse aos órgãos estatutários eleitos pelo Conselho Confederal;
- f) Convocar e presidir as reuniões da Comissão Executiva Nacional;

- g) Convocar e presidir as reuniões do Secretariado Executivo;
- h) Responder pela gestão financeira e patrimonial em primeira instância ante os órgãos deliberativos da Organização;
- i) Nomear e exonerar os funcionários da Organização;
- j) Emitir directivas de serviços;
- k) Assinar todas as ordens de pagamento e contratos;
- l) Assinar os termos de abertura e encerramento do livro de actas e rubricar todas as suas folhas;
- m) Desenvolver outras tarefas que lhe sejam indigitadas pelo Conselho Confederal.

SECÇÃO IV
(COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL)
ARTIGO 33º
(DEFINIÇÃO, COMPOSIÇÃO E REUNIÕES)

1. A Comissão Executiva Nacional é o órgão deliberativo da UNTA-CS no intervalo entre duas reuniões do Conselho Confederal.
2. A Comissão Executiva Nacional é composta pelo Secretário-Geral e Secretário-Geral Adjunto, pelos membros do Secretariado Executivo, pelos Presidentes do Conselho Fiscal de Controlo e Disciplina e pelos líderes das Uniões, Federações e do Comité Nacional da Mulher Sindicalizada.
3. A Comissão Executiva Nacional reunirá ordinariamente, sob convocação e direcção do Secretário-Geral, de quatro em quatro meses e extraordinariamente sempre que se justificar ou a requerimento de pelo menos 1/3 dos membros.

**ARTIGO 34°
(COMPETÊNCIAS)**

1. São competências da Comissão Executiva Nacional:
 - a) Analisar, discutir e decidir sobre todas as questões que lhe forem apresentadas tendo as suas decisões carácter vinculativo;
 - b) Autorizar a realização de despesas não previstas no orçamento anual;
 - c) Admitir ou recusar o pedido de filiação de qualquer Associação Sindical intermédia nos termos do Estatuto;
 - d) Aprovar nos limites definidos pelo Estatuto os Regulamentos internos necessários a boa organização dos serviços;
 - e) Propor ao Conselho Fiscal de Controlo e Disciplina a instauração de processos disciplinares em caso de irregularidades;
 - f) Arbitrar os conflitos entre as Associações Sindicais filiadas;
 - g) Declarar greve geral com poderes delegados.

2. Cabe recurso de todas as decisões tomadas pela Comissão Executiva Nacional ao Conselho Confederal desde que lesem os interesses de uma Associação Sindical filiada.

**ARTIGO 35°
(ELEIÇÃO)**

Sob proposta do Secretário-Geral o Conselho Confederal, na sua primeira reunião, elege a Comissão Executiva Nacional composta pelas entidades enumeradas no ponto n.º 3 do artigo 27º.

SECÇÃO V
(DO SECRETARIADO EXECUTIVO)
ARTIGO 36º
(DEFINIÇÃO E COMPOSIÇÃO)

1. O Secretariado Executivo é um órgão de assistência político - sindical e apoio técnico - administrativo ao Secretário-Geral.
2. Sob proposta do Secretário-Geral o Conselho Confederal, na sua primeira reunião, elege o Secretariado Executivo composto por 5 (cinco) membros que coordenarão as áreas especializadas.

ARTIGO 37º
(COMPETÊNCIAS)

1. Ao Secretariado Executivo eleito compete, gerir os recursos humanos, financeiros e patrimoniais da Organização e assegurar a actividade quotidiana, em especial:
 - a) Executar as deliberações do Conselho Confederal e da Comissão Executiva Nacional;
 - b) Preparar os relatórios consolidados de actividade, os orçamentos ordinários e os relatórios e contas;
 - c) Preparar e levar a aprovação dos órgãos competentes os projectos, os programas de acção e os respectivos orçamentos.
2. O Presidente do Conselho Fiscal de Controlo e Disciplina participa as reuniões do Secretariado Executivo, nas matérias referentes a aprovação das propostas do orçamento, relatórios e contas sem direito a voto.

**ARTIGO 38º
(REUNIÕES)**

1. O Secretariado Executivo reúne-se mensalmente e extraordinariamente por deliberação tomada por maioria simples de votos dos seus membros.
2. As reuniões são convocadas e dirigidas pelo Secretário-Geral e no seu impedimento pelo Secretário-Geral Adjunto.
3. O Secretariado Executivo pode deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

**SECÇÃO VI
(DO CONSELHO FISCAL DE CONTROLO E DISCIPLINA)**

**ARTIGO 39º
(DEFINIÇÃO E COMPOSIÇÃO)**

1. O Conselho Fiscal de Controlo e Disciplina é o órgão do Conselho Confederal encarregue de fiscalizar as contas, os bens patrimoniais, o cumprimento dos princípios estatutários e de atender aos recursos em matéria disciplinar dos Dirigentes e das Associações Sindicais filiadas.
2. Sob proposta do Secretário-Geral, na sua primeira reunião, o Conselho Confederal elege dentre os seus membros o Presidente, o Vice - Presidente e os primeiro, segundo e terceiro vogais do Conselho Fiscal de Controlo e Disciplina.
3. O Vice - Presidente coadjuva o Presidente nas suas actividades e o substituí nas suas ausências e impedimentos.
4. Só poderão se candidatar à membros do Conselho Fiscal de Controlo de Disciplina as Associações Sindicais filiadas que não tenham no exercício findo atrasos superiores a seis meses no pagamento da quota sindical a UNTA-CS.

ARTIGO 40º (COMPETÊNCIAS)

Compete ao Conselho Fiscal de Controlo e Disciplina:

- a) Zelar pela aplicação dos Estatuto e Regulamentos interno da Organização;
- b) Fiscalizar as contas e os fundos provenientes da solidariedade, do fomento a actividade sindical, bem como dos bens patrimoniais;
- c) Emitir pareceres de quatro em quatro meses, à Comissão Executiva Nacional sobre a execução dos orçamentos e contas;
- d) Examinar sempre que necessário toda a documentação relacionada com o exercício da actividade financeira e dos bens patrimoniais;
- e) Emitir pareceres sobre os relatórios de actividades e contas anuais apresentados pelo Secretariado Executivo, antes das sessões do Conselho Confederal;
- f) Propor ao Conselho Confederal a efectivação de auditorias financeiras as contas da Organização sempre que for necessário;
- g) Realizar inquéritos a pedido dos órgãos estatutários da Organização;
- h) Instaurar processos disciplinares por decisão da Comissão Executiva Nacional e do Conselho Confederal;
- i) Atender os recursos interpostos ao Conselho Confederal pelos Dirigentes e pelas Associações Sindicais filiadas.

ARTIGO 41º (REUNIÕES)

O Conselho Fiscal e do Controlo reúne ordinariamente, sob convocação do seu Presidente, de quatro em quatro meses e extraordinariamente por solicitação do Conselho Confederal, da Comissão Executiva Nacional ou de 2/3 dos seus membros.

SECÇÃO VII
(DO COMITÉ DA MULHER SINDICALIZADA)
ARTIGO 42º
(DEFINIÇÃO, COMPOSIÇÃO E SUBORDINAÇÃO)

1. O Comité Nacional da Mulher Sindicalizada é uma estrutura especializada da UNTA-CS, que tem como objectivo a promoção da igualdade de oportunidade e de tratamento entre mulheres e homens, designadamente no acesso ao emprego e no trabalho, bem como o incremento da participação das mulheres no trabalho associativo a todos níveis, em particular nos órgãos de direcção das Associações Sindicais.
2. O Comité Nacional da Mulher Sindicalizada será composto por 30 membros representantes das Associações Sindicais.
3. O Comité Nacional da Mulher Sindicalizada elege dentre os seus membros um Comité Executivo de **três** (3) pessoas composto por:
 - Presidente;
 - Vice - Presidente;
 - Secretária Executiva;
4. O mandato dos membros do Comité Nacional da Mulher Sindicalizada é de **cinco** (5) anos.
5. O Comité Nacional da Mulher Sindicalizada rege-se pelo Estatuto da UNTA-CS, pelas deliberações do Conselho Confederal, da Comissão Executiva Nacional e pelo Regulamento Interno aprovado pela sua Conferência Nacional.
6. O Comité Executivo, no exercício das suas funções, subordina-se ao Secretário-Geral e coordena as suas actividades com as áreas especializadas do Secretariado Executivo.

CAPÍTULO V
(DOS FUNDOS E BENS)
ARTIGO 43º
(BENS)

1. A Organização possuirá contabilidade própria devendo o Secretariado Executivo, criar os livros de registos adequados dos justificativos das receitas e despesas e dos inventários dos seus bens patrimoniais.
2. O orçamento anual e o relatório de contas de exercício findo, logo que sejam aprovados pelo Conselho Confederal, deverão ser divulgados a todas as Associações Sindicais filiadas, através dos mecanismos internos apropriados.
3. Qualquer Associação Sindical filiada desde que pague e tenha as quotas em dia, tem o direito de requerer ao Secretariado Executivo os esclarecimentos sobre a contabilidade.

ARTIGO 44º
(RECEITAS)

1. Constituem receitas da UNTA-CS as provenientes:
 - a) Das quotizações das Associações Sindicais filiadas;
 - b) Dos donativos ou legados e contribuições que lhe sejam destinados;
 - c) Da rentabilização do património e da prestação de serviços nos termos da Lei;
 - d) De realizações organizadas para o efeito.
2. Serão recusadas quaisquer subsídios ou apoios financeiros de qualquer entidade com intenção de fazer subordinar a ou interferir de qualquer forma no funcionamento da Organização.

ARTIGO 45°
(QUOTIZAÇÕES)

1. Cada Associação Sindical intermédia pagará uma quota no valor a definir em regulamento próprio.
2. O valor da quotização deve ser enviado ao Secretariado Executivo, via Banco, até aos 15 dias do mês seguinte aquele ao que se refere a data.
3. Cada Associação Sindical deve fornecer trimestralmente ao Secretariado Executivo o balancete justificativo das quotizações dos seus filiados,

ARTIGO 46°
(FUNDO DE ESTÍMULO)

1. A UNTA-CS constituirá um fundo de fomento, para apoio as Associações Sindicais filiadas.
2. O fundo de fomento reger-se-á por regulamento próprio e dele beneficiarão as Associações Sindicais, com as quotizações regularizadas.

ARTIGO 47°
(APLICAÇÃO DAS RECEITAS)

1. As receitas da UNTA-CS serão obrigatoriamente aplicadas nas realizações estatutárias e no pagamento de despesas e encargos resultantes da sua actividade.
2. São de nenhum efeito e nulos os actos praticados por membros dos órgãos estatutários que afectam os quadros ou o património da Organização para fins estranhos as suas atribuições.

3. Por desvio de fundos e outros bens de sua pertença, a UNTA-CS reserva-se o direito de se constituir em parte civil e levar à justiça qualquer membro independentemente da sua função e categoria na Organização.

CAPÍTULO VI
(DO REGIME DISCIPLINAR)
ARTIGO 48º
(ASSOCIAÇÕES SINDICAIS FILIADAS)

1. As Associações Sindicais filiadas que não cumpram o presente Estatuto, que não paguem a quota obrigatória e que não renovem os mandatos dos seus órgãos sem motivo justificado ou ainda que tenham um comportamento indigno, ficam sujeitos a processos disciplinares.
2. As medidas disciplinares aplicáveis serão precedidos de processos disciplinares instaurados pelo Conselho Fiscal de Controlo e Disciplina, ouvindo o filiado em falta assim como as demais provas.
3. As medidas serão aplicadas de acordo com a gravidade da falta cometida e podem constituir-se em:
 - a) Admoestação provada;
 - b) Censura pública;
 - c) Suspensão até seis (6) meses;
 - d) Expulsão.
4. Da medida disciplinar aplicada, caberá recurso para a estrutura imediatamente superior, aquela que aplica a sanção.
5. Regulamento próprio estabelecerá as modalidades de aplicação de sanções.
6. A pena de expulsão só poderá ser aplicada pelo Conselho Confederal.

ARTIGO 49º
(MEMBROS DOS ÓRGÃOS)

1. Nenhuma sanção será aplicada aos membros dos órgãos sem que seja instaurado um processo disciplinar pelo Conselho Fiscal de Controlo e Disciplina.
2. Na instauração do respectivo processo, deve ser ouvido o infractor que deverá ser notificado, em carta registada, precedida da nota de culpa discriminando os factos, de que é acusado e indicando as normas violadas.
3. O infractor poderá contestar por escrito a nota de culpa no prazo de trinta (30) dias a contar da data da recepção da carta registada, bem como apresentar as testemunhas no mesmo prazo.
4. A falta de contestação presume-se aceitação dos factos a si atribuídos.

ARTIGO 50º
(PRESCRIÇÃO)

O processo disciplinar aos membros dos diferentes órgãos e Associações Sindicais filiadas, prescreve no prazo de 90 dias salvo, se os factos a si atribuídos constituírem, simultaneamente, ilícito penal.

CAPÍTULO VII
(DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS)

ARTIGO 51º
(REGULAMENTO ELEITORAL)

1. Compete ao Conselho Confederal a aprovação do regulamento eleitoral no qual deve constar as normas relativas a capacidade eleitoral, ao recenseamento ao sistema eleitoral bem como os requisitos de competência de forma e do processo.

2. A apresentação de listas de pré - candidatos para o Conselho Confederal faz-se nos termos do Artigo 26º alínea a), b) e c) do presente Estatuto.

ARTIGO 52º
(LIMITAÇÃO DE MANDATO)

1. Os membros para o exercício de cargos executivos nos órgãos da UNTA-CS, são limitados em dois.
2. O mandato de todos os órgãos da UNTA-CS é de cinco (5) anos.

ARTIGO 53º
(ALTERAÇÃO DO ESTATUTO)

1. O presente Estatuto só poderá ser alterado por deliberação da plenária do Congresso, desde que as emendas a introduzir constem expressamente na ordem de trabalho e sejam distribuídas as Associações Sindicais filiadas com antecedência mínima de 60 dias.
2. As deliberações sobre alterações dos princípios fundamentais, natureza e âmbito, composição e enumeração dos órgãos e o modelo de eleição dos órgãos da Organização bem como a da extinção e dissolução, só poderão ser tomadas por decisão favorável de no mínimo 2/3 ou da maioria absoluta dos delegados ao Congresso.

ARTIGO 54º
(FUSÃO E DISSOLUÇÃO)

A dissolução ou fusão da UNTA-CS com qualquer Organização Sindical, só poderá efectuar-se por deliberação do Congresso extraordinariamente convocado para o efeito, obtendo a deliberação dois terços dos votos dos delegados.

ARTIGO 55°
(LIQUIDAÇÃO E PARTILHA)

1. No caso de dissolução, o Congresso definirá os precisos termos em que se processará o destino dos bens da UNTA-CS.
2. Os bens patrimoniais só reverterão a favor de uma outra Associação com os mesmos objectivos dos da UNTA-CS, não podendo em caso algum serem distribuídos pelos membros.

ARTIGO 56°
(PATRIMÓNIO)

Todos os bens móveis e imóveis da UNTA-CS em caso algum poderão ser penhorados, alienados e doados sem deliberação do Conselho Confederal.

ARTIGO 57°
(REGISTO DO ESTATUTO)

Após aprovação do novo Estatuto da UNTA-CS, um exemplar do mesmo e do relatório de emendas, serão depositados no Ministério da Justiça para efeitos legais.

ARTIGO 58°
(SIGLA E SÍMBOLO)

1. A Organização adopta a sigla UNTA-CS
2. A insígnia da UNTA-CS é formada pelas disposições de uma roda dentada de cor preta circunscrita num círculo vermelho, tendo ao centro um mapa de Angola cor amarela do qual sobressaí em cor preta uma mão empunhando uma enxada e um martelo, entre linhas concêntricas de cor branca, orlando estão inscritas as palavras Confederação Sindical, e na parte inferior do mapa entre linhas concêntricas de cor amarela orlando 30% a roda dentada e o círculo vermelho está inscrito a sigla UNTA e por cima da sigla a palavra Angola em branco.

ARTIGO 59º
(BANDEIRA E HINO)

1. A bandeira da UNTA-CS é um rectângulo de cor vermelha que expressa o sangue derramado pelos angolanos durante a opressão colonial e na luta pela descolonização do país, sobre qual em ambas as faces e no centro assenta a insígnia.

2. As dimensões da bandeira são:
 - a) Comprimento 224 cm;
 - b) Largura 127 cm;
 - c) Diâmetro da insígnia 117 cm;
 - d) Número de dentes da roda dentada 19 cm;

3. O Hino da UNTA-CS é aprovado pelo Congresso mediante proposta do Conselho Confederal.

ARTIGO 60º
(OMISSÕES E INTERPRETAÇÕES)

Os casos omissos e dúvidas de interpretação serão resolvidos pelo Conselho Confederal sob proposta da Comissão Executiva Nacional.

ARTIGO 61º
(REVOGAÇÃO)

Com aprovação do presente Estatuto, fica revogado o Estatuto anterior publicado pelo Decreto Executivo n.º 94/07 de 17 de Agosto e demais normas que o contrariem.

ARTIGO 62º
(VIGÊNCIA)

O presente Estatuto entre em vigor logo após a sua aprovação pelo IV Congresso da UNTA-CS.

Luanda, 25 de Setembro de 2010

